



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**LEI N° 1075, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.**

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2005 à 2008 e Altera os artigos 1° , 2° e 3° da resolução n° 02 de 03 de fevereiro de 2004 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CEARÁ, RESOLVE:**

Art. 1° - O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Senador Pompeu, para a Legislatura de 2.005/2.008, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforma art. 29, VI, alíneas "a" a "f", sem nenhuma vinculação, respeitando o art. 37, X da CF/88 e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2° - O subsídio mensal dos Vereadores obedecerão aos parâmetros constitucionais, de 30% do subsídios dos deputados estaduais, art. 29, I, alíneas "a" a "f", da CF/88.

Art. 3° - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4° - As despesas com aplicação da presente lei correrão em dotação orçamentária própria.

**Art. 5° - Ficam revogados os artigos 1°, 2° e 3° da Resolução N° 02 de 03 de fevereiro de 2004.**

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 28 de setembro de 2004.**

Cam. Mun. de Sen. Pompeu-Ce

Mancel Raimundo Almeida  
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**LEI Nº 1075, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.**

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2005 à 2008 e Altera os artigos 1º, 2º e 3º da resolução nº 02 de 03 de fevereiro de 2004 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CEARÁ, RESOLVE:**

Art. 1º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Senador Pompeu, para a Legislatura de 2.005/2.008, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforma art. 29, VI, alíneas "a" a "f", sem nenhuma vinculação, respeitando o art. 37, X da CF/88 e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores obedecerão aos parâmetros constitucionais, de 30% do subsídios dos deputados estaduais, art. 29, I, alíneas "a" a "f", da CF/88.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - As despesas com aplicação da presente lei correrão em dotação orçamentária própria.

**Art. 5º - Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução Nº 02 de 03 de fevereiro de 2004.**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 28 de setembro de 2004.**

Cam. Mun. de Sen. Pompeu/Ce.

Mancel Raimundo Almeida  
Presidente da Câmara